



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 07/2018

SÚMULA: *Institui no âmbito do Município de Araucária o programa Curso Pré-Vestibular Gratuito.*

Art.1^a. - Fica instituído no Município de Araucária, “Curso Pré-Vestibular Gratuito”, objetivando os alunos oriundos das escolas públicas.

Art.2^a.- O programa mencionado disponibilizará anualmente em conformidade com o calendário do ano letivo, aos estudantes que estejam cursando ou que já tenham cursado o último ano do Ensino Médio, aulas preparatórias para vestibular abrangendo as disciplinas pré requisitadas nas universidades.

Paragrafo Único: Serão fornecidas, no mínimo 100 (cem) vagas em cada ano letivo.

Art. 3º. As vagas do programa Curso Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas da seguinte forma:

I – 70% para estudantes que tenham cursado ensino médio integral em escola da rede pública.

II – 20% para estudantes de escolas particulares, desde que comprovada a condição de bolsista integral.

III – 10% para pessoas com idade superior a 60 anos, que não possuam curso superior e com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§1º. Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas nos incisos II e III.

§2º. O aluno que apresentar mais de 05 (cinco) faltas injustificáveis terá sua matrícula cancelada, devendo, nesta hipótese, ser convocado de imediato, o candidato na lista de espera com melhor classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes

Art. 4º. Para ingressar no programa “Curso Pré-Vestibular Gratuito” o interessado deverá passar por um processo seletivo.

Art. 5º. O Poder Executivo junto à Secretaria Municipal de Educação terá de divulgar em até 90 (noventa) dias antes da realização do processo seletivo, informações sobre o número de vagas oferecidas, período de inscrição e local da prova.

Art. 6º. Os alunos com aprovação no processo seletivo terão a isenção de tarifa no transporte público para seu deslocamento ao curso.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente a relação dos participantes do programa bem como a relação dos alunos aprovados nos vestibulares

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo apoiar e preparar os estudantes de famílias de baixa renda para disputarem vagas nas universidades como também no mercado de trabalho por meio da qualificação profissional obtida através do ensino superior.

O ingresso em uma faculdade ou a conclusão do ensino superior se faz de grande importância no mercado competitivo que vivenciamos, onde a conquista do diploma é fundamental para novas oportunidades de trabalho como também para a estabilidade profissional.

Este Projeto de Lei é de grande importância para os estudantes que serão atendidos através do programa proposto, refletindo positivamente na melhor qualidade de vida, como também para a comunidade onde estes estudantes estão inseridos.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Fevereiro de 2018

Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR